



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 1000203-74.2016.5.02.0204

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 18/05/2016

Valor da causa: R\$ 36.000,00

Partes:

RECLAMANTE: MILTON FREITAS DE SOUSA

ADVOGADO: FERNANDO MARTINS CORREIA JUNIOR

RECLAMADO: POLIWORLD INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA

RECLAMADO: ERIC DE LIMA

ADVOGADO: HARIANA APARECIDA SARRETA

RECLAMADO: FERNANDA VIEIRA LOPES

TERCEIRO INTERESSADO: PAGSEGURO INTERNET S.A.

TERCEIRO INTERESSADO: MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.

TERCEIRO INTERESSADO: PAGAR.ME PAGAMENTOS S.A.

TERCEIRO INTERESSADO: PAYPAL DO BRASIL SERVICOS DE PAGAMENTOS LTDA.

TERCEIRO INTERESSADO: BANCO BRADESCO FINANC SA

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 1000203-74.2016.5.02.0204
RECLAMANTE: MILTON FREITAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): POLIWORLD INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - ME

Em 10 de junho de 2016, na sala de sessões da MM. 4ª VARA DO TRABALHO DE BARUERI /SP, sob a direção do Exmo(a). Juiz MILTON AMADEU JUNIOR, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). FERNANDO MARTINS CORREIA JUNIOR, OAB nº 182910/SP.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Conciliação prejudicada.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamado(a), o(a) reclamante requereu que seja considerado(a) revel, além da aplicação da confissão quanto à matéria de fato.

O requerimento será apreciado quando da prolação da sentença.

Depoimento pessoal do(a) reclamante: que qujestionado, confirma os termos da inicial.

Fica encerrada a instrução processual.

Prazo comum de cinco dias para manifestação sobre defesa e documentos e razões finais, a contar de

Conciliação final rejeitada.

Para **JULGAMENTO** designa-se a data de 08/07/2016, às 17h00.

Audiência encerrada às 13/06/2016.

Ciente o autor.

Nada mais.

MILTON AMADEU JUNIOR

Juiz do Trabalho



Reclamante

Reclamado(a)

Advogado(a) do Reclamante

Advogado(a) do Reclamado(a)

RICARDO GOMES RODRIGUES

Diretor(a) de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

4ª Vara do Trabalho de Barueri ||| RTOrd 1000203-74.2016.5.02.0204

RECLAMANTE: MILTON FREITAS DE SOUSA

RECLAMADO: POLIWORLD INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - ME

Processo nº 1000203-74.2016.5.02.0204

Reclamante: MILTON FREITAS DE SOUSA

Reclamada: POLIWORLD INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - ME

Ao oitavo dia de julho de 2016 às dezessete horas, na Sala de Audiências da 04ª Vara do Trabalho de Barueri, por ordem da MM. Juiz do Trabalho, **Dr. Milton Amadeu Junior**, foram apregoadas as partes,

Ausentes e, portanto, prejudicada a conciliação, foi proferida a seguinte

SENTENÇA.

I- RELATÓRIO

O autor postula o reconhecimento do **vínculo empregatício de todo o período laborado, ou seja, de 25/11/2013 a 15/05/2016, bem como recebimento das** correspondentes verbas rescisórias, além de horas extras e honorários advocatícios. Junta documentos. Confere à causa o importe de R\$ 36.000,00.

A reclamada rebate os termos da inicial, juntado documentos .

Inconciliados.

Razões finais apresentadas.

É o relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

01- DA REVELIA DA RECLAMADA

Apesar de ciente, consoante recibo de entrega emitido pelos Correios, deixou a 1ª reclamada de comparecer à audiência na qual deveria prestar depoimento através de preposto, restando, assim, nos termos do artigo 385, §1º, do CPC, confessa quanto à matéria de fato.

Ausente injustificadamente, reconheço sua revelia e declaro sua confissão, tomando por verídicos os fatos narrados na inicial.

02- DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO E VERBAS RESCISÓRIAS



Assinado eletronicamente por: MILTON AMADEU JUNIOR - 13/07/2016 14:44:47 - d95e876

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16061615204098400000034664789>

Número do processo: 1000203-74.2016.5.02.0204

ID. d95e876 - Pág. 1

Número do documento: 16061615204098400000034664789

Diante da revelia e confissão reconheço o vínculo de emprego entre as partes no período **25/11/2013 a 15/05/2016**, função de rebobinador, percebendo como último salário mensal o valor de R\$2.087,80.

Proceda a reclamada à anotação da CTPS do autor no prazo de 10 dias da intimação sobre sua juntada aos autos, juntada esta que deverá ocorrer no prazo de 10 dias do trânsito em julgado. Fica a reclamada obrigada a tal comando sob pena de multa diária de R\$200,00, limitada a 10 dias. Findo o prazo da reclamada proceda a Secretaria ao registro, sem prejuízo da multa devida pela ré.

Diante do vínculo reconhecido, condeno a reclamada ao pagamento das verbas contratuais correspondentes, no caso: saldo salarial, 13º proporcional, férias acrescidas de 1/3, aviso prévio proporcional e FGTS + 40%, essas últimas incidentes sobre os salários pagos no curso do contrato de trabalho e sobre as parcelas salariais ora contempladas. Devidas as multas dos artigos 467 e 477 da CLT, face ausência de pagamento das verbas rescisórias.

Proceda a autora à entrega da CTPS em secretaria ou, diretamente, à reclamada, mediante recibo, no prazo de 05 dias, após o trânsito em julgado.

Devida indenização a título de seguro desemprego a ser calculada na forma da lei 7998/90 e atual redação conferida pela Lei 13.134/2015, na medida em que a reclamada, face ilícito perpetrado, obistou ao autor o recebimento de tal parcela.

Não cumpridas referidas determinações, proceda a secretaria às anotações da CTPS da autora, sem prejuízo da multa devida.

03- DAS HORAS EXTRAS

Diante da confissão do reclamado, resta sedimentada a jornada declarada na inicial, qual seja, de segunda-feira a sexta-feira das 14:00 às 22:00 horas, com 30 (trinta) minutos de intervalo para refeição e descanso e em Sábados alternados das 06:00 às 14:00 horas, com 30 minutos de intervalo para refeição e descanso.

Assim, condeno a reclamada ao pagamento de horas extras, assim consideradas as que extrapolam a oitava diária e quadragésima quarta semanal, não se computando o módulo semanal quando já considerado o módulo diário, observando-se, ainda, os seguintes parâmetros:

- divisor 220
- adicional de 50% ;
- o intervalo de 1 hora deverá ser subtraído da soma das horas objeto de condenação

Por habituais, procede a integração das horas extras acima reconhecidas em repouso semanais, em férias acrescidas de 1/3, em 13º salários, em aviso prévio e FGTS + 40%.

04- DO INTERVALO INTRAJORNADA

A revelia imposta à 1ª reclamada impõe o reconhecimento a fruição pela autora de apenas 15 minutos de intervalo intrajornada.

Defiro o pagamento do valor correspondente a 1 hora de labor, acrescida do adicional de 50%, na forma do artigo 71, § 4º, da CLT, por dia de trabalho, bem como reflexos em DSR, 13º proporcional, férias acrescidas de 1/3, Aviso Prévio e FGTS+40% .

05- DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA



Declarado na inicial a insuficiência econômica da parte autora para arcar com as custas do presente processo, acompanhada de declaração de pobreza, não obstante resultado da demanda, defiro os benefícios da justiça gratuita com esteio no artigo 4º, da Lei 1.060/50, observando-se o entendimento consolidado através das OJ's, da SDI-I, do C. TST 304 e 331.

06- DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Consoante a Lei 5584/70, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios na Justiça do Trabalho não decorre simplesmente da sucumbência, sendo devido apenas quando o reclamante, tendo logrado êxito na demanda, ainda que de forma parcial, esteja assistido por sindicato da categoria profissional, bem como, não goze de situação econômica que lhe permita demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família.

No sentido acima é o entendimento consagrado através das Súmulas números 219 e 329 do C. Tribunal Superior do Trabalho.

No caso em tela, não estando o autor assistido pelo sindicato, mostra-se indevida a condenação a título de honorários advocatícios.

Ainda, não se pode imputar em face de terceiro contrato particular firmado entre o autor e seu patrono, principalmente diante da circunstância de que, na Justiça do Trabalho, poderia se utilizar do sindicato de sua categoria profissional.

07- DA CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS

Observe-se quanto à correção monetária das parcelas salariais o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º, na esteira do entendimento pacificado através da Súmula n. 381, do C. TST.

Juros de mora de 1% ao mês, a partir do ajuizamento da ação, conforme o art. 883 da CLT, inclusive pro rata die.

08- DO RECOLHIMENTO FISCAL E PREVIDENCIÁRIO

Recolhimento fiscal e previdenciário, relativo às parcelas de natureza salarial objeto de condenação, cuja responsabilidade pelo recolhimento e comprovação recai sobre a reclamada, nos termos do artigo 28 da Lei nº 10.833/2003 e art. 889-A, § 2º, da CLT.

A título de descontos fiscais, deverão os mesmos incidir sobre o valor total da condenação, de uma só vez (regime de caixa), calculados ao final, referente às parcelas tributáveis, considerada a correção monetária e juros de mora, não devendo, no entanto, recair sobre verbas indenizatórias e previdenciárias, tampouco sobre valores relativos ao FGTS, tudo nos termos do § 2º, do artigo 46, da Lei 8.541/92; do inciso V, do artigo 6º, da Lei n. 7.713/88 e do Provimento 1/96 da Corregedoria Geral do C. TST.

Quanto aos Recolhimentos Previdenciários, deverão os mesmos incidir sobre as parcelas de natureza salarial previstas no artigo 28, I, da Lei nº 8.212/91, excetuadas as contidas no § 9º e outras não constantes expressamente da norma, apurando-se a incidência mês a mês (art. 276, §4º, do Decreto nº 3.048/99) e aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198 do Decreto, observado o limite máximo do salário-de-contribuição.

Frise-se que, em se tratando de parcela tributária, a norma não poderia ensejar dúvida sobre o que representa base de cálculo e o que consiste em parcelas isentas. Assim, há de se interpretar o art. 28 da lei previdenciária de forma restritiva, em consonância com as parcelas salariais descritas na CLT e, ausente a previsão, isentar outros valores da incidência da contribuição.

Por fim, autorizada a dedução dos recolhimentos fiscais e previdenciários devidos pelo reclamante até o valor do que seria recolhido à época oportuna.



III- DISPOSITIVO

Diante de toda fundamentação, a qual faz parte integrante do dispositivo, nos autos da reclamação trabalhista n.º1000203-74.2016.5.02.0204, em trâmite perante a 4ª Vara do Trabalho de Barueri, ajuizada por MILTON FREITAS DE SOUSA em face POLIWORLD INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - ME , julgo PROCEDENTE EM PARTE a pretensão autoral para, reconhecendo o vínculo de emprego entre as partes de 25/11/2013 a 15/05/2016, atuando a parte autoral na função de rebobinador, percebendo como último salário mensal o valor de R\$2.087,80, condenar a reclamada :

- **Na obrigação de fazer relativa à anotação da CTPS** do autor no prazo de 10 dias da intimação sobre sua juntada aos autos, juntada esta que deverá ocorrer no prazo de 10 dias do trânsito em julgado. Fica a reclamada obrigada a tal comando sob pena de multa diária de R\$200,00, limitada a 10 dias. Findo o prazo da reclamada proceda a Secretaria ao registro, sem prejuízo da multa devida pela ré.

- **Na obrigação de pagar as seguintes parcelas:**

- Diante do vínculo reconhecido, as verbas contratuais correspondentes, no caso: saldo salarial, 13º proporcional, férias acrescidas de 1/3, aviso prévio proporcional e FGTS + 40%, essas últimas incidentes sobre os salários pagos no curso do contrato de trabalho e sobre as parcelas salariais ora contempladas;

- Multas dos artigos 467 e 477 da CLT

- Indenização a título de seguro desemprego a ser calculada na forma da lei 7998/90 e atual redação conferida pela Lei 13.134/2015;

- Horas extras e reflexos em DSR, em 13º, férias acrescidas de 1/3, 13º proporcional e FGTS acrescido de 40%, inclusive quanto ao intervalo intrajornada não usufruído em sua integralidade .

Autorizo a dedução de todos os valores comprovadamente pagos a idêntico título às parcelas ora deferidas, desde que demonstrados até o encerramento da instrução processual.

Correção monetária na forma da Súmula 381 do C. TST e juros a partir do ajuizamento da ação, no percentual de 1% ao mês.

Recolhimento fiscal e previdenciário, relativos às parcelas objeto de condenação, com comprovação, pela reclamada, autorizada a dedução da parte cabível pelo reclamante até o valor do que seria devido na época oportuna.

Natureza jurídica das verbas deferidas nesta Sentença na forma do artigo 28 da Lei 8.212/91, sendo certo que possuem expressa natureza indenizatória as constantes do § 9º.

Valor real da condenação a ser apurado oportunamente em liquidação de sentença.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$700,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R\$35.000,00.

Intime-se .Cumpra-se.



BARUERI, 13 de Julho de 2016

MILTON AMADEU JUNIOR
Juiz do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

4ª Vara do Trabalho de Barueri ||| RTOrd 1000203-74.2016.5.02.0204

RECLAMANTE: MILTON FREITAS DE SOUSA

RECLAMADO: POLIWORLD INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - ME

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Barueri/SP.

BARUERI, data abaixo.

SANDRA VALERIA GIANCURSI GRAVIO

DESPACHO

Vistos...

Forneça o reclamante o atual endereço da reclamada/sócios, em 10 dias, sob pena de arquivamento.

Cumprido, dê ciência dos termos da sentença.

BARUERI, 31 de Agosto de 2016

JOSE AGUIAR LINHARES LIMA NETO
Juiz do Trabalho Substituto





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

4ª Vara do Trabalho de Barueri ||| RTOrd 1000203-74.2016.5.02.0204

RECLAMANTE: MILTON FREITAS DE SOUSA

RECLAMADO: POLIWORLD INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - ME

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Barueri/SP.

BARUERI, data abaixo.

ELOYSA ENEIDA LIRA CAVALCANTE

DESPACHO

Vistos...

Ante a inércia da reclamada, providencie a secretaria anotação da CTPS do autor conforme sentença.

Após, intime-se o autor.

Nada mais.

BARUERI, 1 de Dezembro de 2016

MILTON AMADEU JUNIOR
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: MILTON AMADEU JUNIOR - 01/12/2016 16:34:44 - e15becd

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16113018484529300000050925718>

Número do processo: 1000203-74.2016.5.02.0204

ID. e15becd - Pág. 1

Número do documento: 16113018484529300000050925718



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

4ª Vara do Trabalho de Barueri ||| RTOrd 1000203-74.2016.5.02.0204

RECLAMANTE: MILTON FREITAS DE SOUSA

RECLAMADO: POLIWORLD INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - ME

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Barueri/SP.

BARUERI, data abaixo.

SANDRA VALERIA GIANCURSI GRAVIO

DESPACHO

Vistos...

Apresente o reclamante os cálculos de liquidação, em 10 dias.

No silêncio, aguarde-se no arquivo entre os pendentes.

BARUERI, 25 de Janeiro de 2017

MILTON AMADEU JUNIOR
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

4ª Vara do Trabalho de Barueri ||| RTOrd 1000203-74.2016.5.02.0204

RECLAMANTE: MILTON FREITAS DE SOUSA

RECLAMADO: POLIWORLD INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - ME

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Barueri/SP.

BARUERI, data abaixo.

SANDRA VALERIA GIANCURSI GRAVIO

DESPACHO

Vistos...

Os cálculos apresentados pelo reclamante não podem ser acolhidos da forma como apresentados, tendo em vista que não apresentou discriminação de eventual valor fiscal e não individualizou os valores do principal e dos juros de mora, de modo a propiciar nas futuras atualizações a aplicação da Súmula 200 do C. TST. Deverá destacar os valores das somas do principal corrigido, dos juros de mora e o total bruto devido.

Por isso, determino ao reclamante que reapresente sua conta, observando as determinações acima, no prazo de 10 dias.

Inerte, aguarde-se provocação no arquivo.

BARUERI, 14 de Fevereiro de 2017

MILTON AMADEU JUNIOR
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

4ª Vara do Trabalho de Barueri ||| RTOrd 1000203-74.2016.5.02.0204

RECLAMANTE: MILTON FREITAS DE SOUSA

RECLAMADO: POLIWORLD INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - ME

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Barueri/SP.

BARUERI, data abaixo.

SANDRA VALERIA GIANCURSI GRAVIO

DESPACHO

Vistos...

Ante a inércia do reclamante, apresente a reclamada os cálculos de liquidação, em 10 dias, sob pena de designação de perícia, arcando as partes com os honorários respectivos.

BARUERI, 17 de Março de 2017

MILTON AMADEU JUNIOR
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 4ª Vara do Trabalho de Barueri ||| RTOrd 1000203-74.2016.5.02.0204
 RECLAMANTE: MILTON FREITAS DE SOUSA
 RECLAMADO: POLIWORLD INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - ME

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM Juiz do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Barueri/SP. Em 8 de Maio de 2017.

REGINA APARECIDA VIEIRA CARRER

Sentença ID/chave de acesso: d95e876;

Cálculos do(a) autor(a) ID 6005d25;

Despacho ID a585b9b;

Recálculos do autor ID 78b6611 e 606f174.

Vistos.

Tendo em vista o silêncio anuente do(a) reclamado(a), **HOMOLOGO** os cálculos apresentados ID 78b6611 e 606f174 para fixar o valor **bruto** devido pela reclamada no montante abaixo informado, devendo ser enriquecido de juros e correção monetária até o efetivo adimplemento, sendo:

Principal R\$ **33.492,53**

Juros de mora (ajuizamento 18/05/2016) R\$ **2.679,40**

INSS (empresa - GPS - Cód. 2909) R\$ **1.392,33**

Custas processuais (08/07/2016) - fase de conhecimento (GRU - Cod. 18.740-2) R\$ **700,00**

Custas processuais - fase de execução (diligência) - (GRU - Cod. 18.740-2) R\$ **11,06**

TOTAL ATUALIZADO ATÉ 1º/02/2017 R\$ 38.275,32

Estão autorizadas as deduções das parcelas previdenciárias (R\$ **530,00**) do crédito do reclamante.

Cite-se a reclamada, a qual deverá apresentar os cálculos do imposto de renda, consoante Instrução Normativa RFB nº 1500/14, em até 10 dias do efetivo pagamento.

Expeça-se o competente mandado.



Assinado eletronicamente por: THAIS VERRASTRO DE ALMEIDA - 08/05/2017 15:59:23 - 250293c
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17050809345321700000065718567>
 Número do processo: 1000203-74.2016.5.02.0204
 Número do documento: 17050809345321700000065718567

O DEPÓSITO JUDICIAL, À DISPOSIÇÃO DESTA 4ª VARA DO TRABALHO DE BARUERI (CNPJ - TRT nº 03.241.738/0001-39) - PROCESSO SUPRA, DEVERÁ SER EFETUADO, OBRIGATORIAMENTE, NO BANCO BRASIL S.A - AGÊNCIA BARUERI -SP - 1529-6 (§ Único, Art. 219, da CNC - TRT - 2ª Região - SP).

BARUERI, 8 de Maio de 2017

THAIS VERRASTRO DE ALMEIDA
Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

4ª Vara do Trabalho de Barueri ||| RTOrd 1000203-74.2016.5.02.0204

RECLAMANTE: MILTON FREITAS DE SOUSA

RECLAMADO: POLIWORLD INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - ME

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Barueri/SP.

BARUERI, data abaixo.

MAURICIO FAVARETO DE MACEDO

DESPACHO

Vistos

.... Cite-se a reclamada dos termos da sentença de liquidação pela via editalícia.

BARUERI, 9 de Junho de 2017

VINICIUS JOSE DE REZENDE
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: VINICIUS JOSE DE REZENDE - 09/06/2017 01:21:56 - c08c035

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1706081955486950000069969667>

Número do processo: 1000203-74.2016.5.02.0204

ID. c08c035 - Pág. 1

Número do documento: 1706081955486950000069969667



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

4ª Vara do Trabalho de Barueri ||| RTOrd 1000203-74.2016.5.02.0204

RECLAMANTE: MILTON FREITAS DE SOUSA

RECLAMADO: POLIWORLD INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - ME

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Barueri/SP.

BARUERI, data abaixo.

MAURICIO FAVARETO DE MACEDO

DESPACHO

Vistos

.... Proceda-se a penhora "online" face a reclamada e seus sócios atualizando-se o polo passivo.

BARUERI, 28 de Junho de 2017

VINICIUS JOSE DE REZENDE
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

4ª Vara do Trabalho de Barueri ||| RTOrd 1000203-74.2016.5.02.0204

RECLAMANTE: MILTON FREITAS DE SOUSA

RECLAMADO: POLIWORLD INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - ME, ERIC DE LIMA, FERNANDA VIEIRA LOPES

DESPACHO

Determina-se o registro dos devedores abaixo relacionados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Resolução Administrativa nº 1470/2011 do C. TST.

Inclusão da reclamada / sócios:

POLIWORLD INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - ME - CNPJ: 10.669.450/0001-25

ERIC DE LIMA - CPF: 278.993.958-60

FERNANDA VIEIRA LOPES - CPF: 220.702.648-58

Após, prossiga-se com as consultas em nome dos executados nos demais convênios.

BARUERI, 4 de Agosto de 2017

VINICIUS JOSE DE REZENDE
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

4ª Vara do Trabalho de Barueri ||| RTOrd 1000203-74.2016.5.02.0204

RECLAMANTE: MILTON FREITAS DE SOUSA

RECLAMADO: POLIWORLD INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - ME, ERIC DE LIMA, FERNANDA VIEIRA LOPES

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito conclusivo ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Barueri/SP.

BARUERI, data abaixo.

ODAIR FERNANDO COSTA TERRA

DESPACHO

Expeça-se mandado de penhora e avaliação do veículo **VW/FOX ROCK IN RIO, placa EMW4200-SP**, intimando, em seguida, o 2ª executado e, no ato, nomeando-o como depositário fiel do bem.

BARUERI, 28 de Setembro de 2017

VINICIUS JOSE DE REZENDE
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: VINICIUS JOSE DE REZENDE - 28/09/2017 15:07:32 - 72cf783

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17092810212307200000082981545>

Número do processo: 1000203-74.2016.5.02.0204

ID. 72cf783 - Pág. 1

Número do documento: 17092810212307200000082981545



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

4ª Vara do Trabalho de Barueri ||| RTOrd 1000203-74.2016.5.02.0204

RECLAMANTE: MILTON FREITAS DE SOUSA

RECLAMADO: POLIWORLD INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - ME, ERIC DE LIMA, FERNANDA VIEIRA LOPES

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao MM. juiz(a) do Trabalho.

Barueri, data abaixo

ODAIR FERNANDO COSTA TERRA

DESPACHO

Processe-se os embargos à execução, intimando o autor para contrarrazões.

BARUERI, 21 de Novembro de 2017

VINICIUS JOSE DE REZENDE
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: VINICIUS JOSE DE REZENDE - 21/11/2017 17:39:47 - 80ace92

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17112115471626700000089245882>

Número do processo: 1000203-74.2016.5.02.0204

ID. 80ace92 - Pág. 1

Número do documento: 17112115471626700000089245882



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

4ª Vara do Trabalho de Barueri ||| RTOrd 1000203-74.2016.5.02.0204

RECLAMANTE: MILTON FREITAS DE SOUSA

RECLAMADO: POLIWORLD INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - ME, ERIC DE LIMA, FERNANDA VIEIRA LOPES

CONCLUSÃO

Nesta data faço os presentes autos conclusos a(o) MM Juíza(o) do Trabalho.

BARUERI, 6 de Dezembro de 2017.

ANA CAROLINA SOUZA LIMA

Vistos, examinados etc.

EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo executado ERIC DE LIMA (ID. 28655b3), pelas razões ali expendidas.

Não foi apresentada contraminuta

Juízo garantido (ID. 6602506 - Pág)

É o relatório, em síntese.

DECIDE - SE.

Conheço dos presentes embargos, por serem regulares e tempestivos.

Sustenta o embargante, em síntese, a nulidade do direcionamento da execução em face dos sócios da empresa reclamada ante a ausência de instauração de incidente de descon sideração da personalidade jurídica.

Com razão.



O direcionamento da execução em face dos sócios deve ser precedido da instauração o correspondente incidente de desconsideração da personalidade jurídica previsto nos artigos 133 a 137 do CPC de 2015, conforme o art. 6º da Instrução Normativa nº 39/2016 do C. TST (Resolução nº 203 do Pleno do C. TST).

Nesse sentido a jurisprudência deste E. TRT da 2ª Região:

*"EXECUÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. ARTS. 133 A 137 DO CPC /2015. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 39 DO TST. Para o direcionamento da execução em face dos sócios deve ser instaurado o correspondente incidente de desconsideração da personalidade jurídica previsto nos artigos 133 a 137 do CPC/2015, consoante orientação contida no art. 6º da IN nº 39 (Resolução nº 203 do Pleno do C. TST)." (PROCESSO TRT/SP nº 0000042-63.2016.5.02.0016, **Juiz relator IVANI CONTINI BRAMANTE**, 4ª Turma, Data de publicação 22/09/2017*

Assim, acolho a preliminar de nulidade arguida e determino a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, observado o rito estabelecido pelo CPC/2015.

Resta prejudica a análise das demais matérias.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto e por esses argumentos acolho a preliminar de nulidade arguida e determino a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica, observado o rito estabelecido pelo CPC/2015.

Custas, no importe de R\$ 44,26, pelo embargante, na forma da lei.

Intimem-se.

BARUERI, 7 de Dezembro de 2017

VINICIUS JOSE DE REZENDE
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

4ª Vara do Trabalho de Barueri ||| RTOrd 1000203-74.2016.5.02.0204

RECLAMANTE: MILTON FREITAS DE SOUSA

RECLAMADO: POLIWORLD INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - ME, ERIC DE LIMA, FERNANDA VIEIRA LOPES

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao MM. juiz(a) do Trabalho

Barueri, data abaixo.

ODAIR FERNANDO COSTA TERRA

DESPACHO

De início,

Tendo em vista a r. sentença de ID 3194b66 e considerando que os arts. 133 a 137 do CPC/2015 regulam o incidente de desconconsideração da personalidade jurídica, deflagro o incidente de desconconsideração da personalidade jurídica, retificando-se a autuação para incluir/manter no polo passivo da demanda o(s) sócio(s) da empresa reclamada, ERIC DE LIMA e FERNANDA VIEIRA LOPES;

Suspenda-se, por ora, a execução, e proceda-se a citação do (s) sócio (s) da executada para que se manifeste (m) e requeira (m) as provas cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias, **sendo certo que para o sócio ERIC DE LIMA, por ter advogada constituída, o prazo começará a correr a partir da publicação do presente despacho.**

Decorrido o prazo sem manifestação, prossiga a execução. Caso contrário, venham os autos conclusos para julgamento do incidente processual.

Após, Expeça-se mandado para citação da executada FERNANDA VIEIRA LOPES.

Sem prejuízo, retire-se a restrição de veículos do sócio ERIC DE LIMA, junto ao RENAJUD, ante o requerido.

BARUERI, 26 de Janeiro de 2018

VINICIUS JOSE DE REZENDE
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 1000203-74.2016.5.02.0204
RECLAMANTE: MILTON FREITAS DE SOUSA
RECLAMADO: POLIWORLD INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - ME

Em 20 de março de 2018, na sala de sessões do CEJUSC-JT SEDE (ITINERANTE BARUERI), perante o(s) conciliador(es) Júlio Melo Medeiros, sob a supervisão do Exmo(a). Juiz JOBEL AMORIM DAS VIRGENS FILHO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h31min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). LUCIANE BUOZI MARTINS CORREIA, OAB nº 242216D/SP.

Ausentes os reclamados POLIWORLD INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - ME e FERNANDA VIEIRA LOPES e seus advogados.

Ausente o(a) reclamado(s) ERIC DE LIMA e seu advogado.

CONCILIAÇÃO PREJUDICADA

A patrona do reclamante assim se manifesta: "Requer a instauração do incidente de desconsideração da personalidade jurídica e reitera o pedido de penhora do veículo (ID 6602506)."

Fica mantida a audiência anteriormente designada pela Vara do Trabalho de origem, se houver, bem como suas cominações.

Retornem os autos à Vara do Trabalho.

Término de audiência 14h58min.

Nada mais.

JOBEL AMORIM DAS VIRGENS FILHO

Juiz do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

4ª Vara do Trabalho de Barueri ||| RTOrd 1000203-74.2016.5.02.0204

RECLAMANTE: MILTON FREITAS DE SOUSA

RECLAMADO: POLIWORLD INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - ME, ERIC DE LIMA, FERNANDA VIEIRA LOPES

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao MM. juiz(a) do Trabalho.

Barueri, data abaixo

MAURICIO FAVARETO DE MACEDO

DESPACHO

Proceda-se pesquisa junto ao Infojud face aos executados.

BARUERI, 5 de Abril de 2018

FABRICIA RODRIGUES CHIARELLI
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

4ª Vara do Trabalho de Barueri ||| RTOrd 1000203-74.2016.5.02.0204

RECLAMANTE: MILTON FREITAS DE SOUSA

RECLAMADO: POLIWORLD INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - ME, ERIC DE LIMA, FERNANDA VIEIRA LOPES

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Barueri/SP.

BARUERI, data abaixo.

JULIANA MARTINS DA SILVA

DESPACHO

Vistos

...Ciência ao reclamante do resultado da pesquisa INFOJUD que estará disponível para consulta na Secretaria da Vara por dez dias.

No mesmo prazo, indique o autor meios para prosseguimento da execução sob pena de arquivamento provisório.

BARUERI, 27 de Abril de 2018

FABRICIA RODRIGUES CHIARELLI
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

4ª Vara do Trabalho de Barueri ||| RTOrd 1000203-74.2016.5.02.0204

RECLAMANTE: MILTON FREITAS DE SOUSA

RECLAMADO: POLIWORLD INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - ME, ERIC DE LIMA, FERNANDA VIEIRA LOPES

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao MM. juiz(a) do Trabalho.

Barueri, data abaixo

ODAIR FERNANDO COSTA TERRA

DESPACHO

A fim de analisar o pedido de penhora, promova-se nova **consulta e restrição** junto ao RENAJUD em face do executado ERIC DE LIMA.

BARUERI, 17 de Maio de 2018

VINICIUS JOSE DE REZENDE
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

4ª Vara do Trabalho de Barueri ||| RTOrd 1000203-74.2016.5.02.0204

RECLAMANTE: MILTON FREITAS DE SOUSA

RECLAMADO: POLIWORLD INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - ME, ERIC DE LIMA, FERNANDA VIEIRA LOPES

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao MM. juiz(a) do Trabalho.

Barueri, data abaixo

ODAIR FERNANDO COSTA TERRA

DESPACHO

ID. 85ddcac: Os sócios já são parte no feito. Com relação ao pedido de penhora do veículo indicado, indefiro-o tendo em vista que referido bem tem inúmeras restrições prévias de outros juízos.

Intime-se o autor para, no prazo improrrogável de 10 dias, indicar meios de prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório.

BARUERI, 13 de Junho de 2018

VINICIUS JOSE DE REZENDE
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: VINICIUS JOSE DE REZENDE - 13/06/2018 13:06:49 - e93292c

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18061311483943300000108103480>

Número do processo: 1000203-74.2016.5.02.0204

ID. e93292c - Pág. 1

Número do documento: 18061311483943300000108103480



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

4ª Vara do Trabalho de Barueri ||| RTOrd 1000203-74.2016.5.02.0204

RECLAMANTE: MILTON FREITAS DE SOUSA

RECLAMADO: POLIWORLD INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - ME, ERIC DE LIMA, FERNANDA VIEIRA LOPES

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao MM. juiz(a) do Trabalho.

Barueri, data abaixo

MAURICIO FAVARETO DE MACEDO

DESPACHO

Proceda-se nova penhora "online" face aos executados.

BARUERI, 21 de Junho de 2018

FABRICIA RODRIGUES CHIARELLI
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

4ª Vara do Trabalho de Barueri ||| RTOrd 1000203-74.2016.5.02.0204

RECLAMANTE: MILTON FREITAS DE SOUSA

RECLAMADO: POLIWORLD INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - ME, ERIC DE LIMA, FERNANDA VIEIRA LOPES

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao MM. juiz(a) do Trabalho.

Barueri, data abaixo

ANA CAROLINA PAULA RIBEIRO DE OLIVEIRA

DESPACHO

Intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, indicar meios de prosseguimento da execução, atentando-se para os convênios digitais à disposição do juízo (BACENJUD, RENAJUD, ARISP, INFOJUD), sob pena de arquivamento provisório.

BARUERI, 29 de Junho de 2018

FABRICIA RODRIGUES CHIARELLI
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

4ª Vara do Trabalho de Barueri ||| RTOrd 1000203-74.2016.5.02.0204

RECLAMANTE: MILTON FREITAS DE SOUSA

RECLAMADO: POLIWORLD INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - ME, ERIC DE LIMA, FERNANDA VIEIRA LOPES

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao MM. juiz(a) do Trabalho.

Barueri, data abaixo

ODAIR FERNANDO COSTA TERRA

DESPACHO

Expeça-se ofício à CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE SEGUROS - CNSEG (RUA SENADOR DANTAS, 74, CENTRO, CIDADE E ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CEP: 20031-205), a fim de que referida instituição informe a este juízo acerca da existência de títulos de capitalização em nome do(s) executado(s).

BARUERI, 19 de Julho de 2018

FABRICIA RODRIGUES CHIARELLI
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

4ª Vara do Trabalho de Barueri ||| RTOrd 1000203-74.2016.5.02.0204

RECLAMANTE: MILTON FREITAS DE SOUSA

RECLAMADO: POLIWORLD INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - ME, ERIC DE LIMA, FERNANDA VIEIRA LOPES

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao MM. juiz(a) do Trabalho.

Barueri, data abaixo

ODAIR FERNANDO COSTA TERRA

DESPACHO

Aguarde-se por mais 30 dias o cumprimento da carta precatória.

BARUERI, 11 de Outubro de 2018

VINICIUS JOSE DE REZENDE
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

4ª Vara do Trabalho de Barueri ||| RTOrd 1000203-74.2016.5.02.0204

RECLAMANTE: MILTON FREITAS DE SOUSA

RECLAMADO: POLIWORLD INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - ME, ERIC DE LIMA, FERNANDA VIEIRA LOPES

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao MM. juiz(a) do Trabalho.

Barueri, data abaixo

MAURICIO FAVARETO DE MACEDO

DESPACHO

Solicite-se informação sobre o andamento da carta precatória.

BARUERI, 6 de Dezembro de 2018

VINICIUS JOSE DE REZENDE
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

4ª Vara do Trabalho de Barueri ||| RTOrd 1000203-74.2016.5.02.0204

RECLAMANTE: MILTON FREITAS DE SOUSA

RECLAMADO: POLIWORLD INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - ME, ERIC DE LIMA, FERNANDA VIEIRA LOPES

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao MM. juiz(a) do Trabalho.

Barueri, data abaixo

IZAIAS DE SOUZA

DESPACHO

Intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, indicar meios de prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório.

BARUERI, 7 de Dezembro de 2018

VINICIUS JOSE DE REZENDE
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: VINICIUS JOSE DE REZENDE - 07/12/2018 14:14:46 - 9c28c30

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18120614435755300000125417175>

Número do processo: 1000203-74.2016.5.02.0204

ID. 9c28c30 - Pág. 1

Número do documento: 18120614435755300000125417175



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

4ª Vara do Trabalho de Barueri ||| RTOrd 1000203-74.2016.5.02.0204

RECLAMANTE: MILTON FREITAS DE SOUSA

RECLAMADO: POLIWORLD INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - ME, ERIC DE LIMA, FERNANDA VIEIRA LOPES

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao MM. juiz(a) do Trabalho.

Barueri, data abaixo

MAURICIO FAVARETO DE MACEDO

DESPACHO

Proceda-se pesquisa da executada junto ao Bacen CCS conforme requerido.

BARUERI, 19 de Dezembro de 2018

REBECA SABIONI STOPATTO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

4ª Vara do Trabalho de Barueri ||| RTOrd 1000203-74.2016.5.02.0204

RECLAMANTE: MILTON FREITAS DE SOUSA

RECLAMADO: POLIWORLD INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - ME, ERIC DE LIMA, FERNANDA VIEIRA LOPES

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao MM. juiz(a) do Trabalho.

Barueri, data abaixo

ODAIR FERNANDO COSTA TERRA

DESPACHO

Reitere-se a consulta ao BACENJUD.

BARUERI, 22 de Janeiro de 2019

VINICIUS JOSE DE REZENDE
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

4ª Vara do Trabalho de Barueri ||| RTOrd 1000203-74.2016.5.02.0204

RECLAMANTE: MILTON FREITAS DE SOUSA

RECLAMADO: POLIWORLD INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - ME, ERIC DE LIMA, FERNANDA VIEIRA LOPES

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao MM. juiz(a) do Trabalho.

Barueri, data abaixo

ANA CAROLINA PAULA RIBEIRO DE OLIVEIRA

DESPACHO

Intime-se o autor para, no prazo improrrogável de 10 dias, indicar meios de prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório.

BARUERI, 12 de Fevereiro de 2019

REBECA SABIONI STOPATTO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: REBECA SABIONI STOPATTO - 12/02/2019 18:18:30 - 6c608d7

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19020811435845100000129547979>

Número do processo: 1000203-74.2016.5.02.0204

ID. 6c608d7 - Pág. 1

Número do documento: 19020811435845100000129547979



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

4ª Vara do Trabalho de Barueri ||| RTOrd 1000203-74.2016.5.02.0204

RECLAMANTE: MILTON FREITAS DE SOUSA

RECLAMADO: POLIWORLD INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - ME, ERIC DE LIMA, FERNANDA VIEIRA LOPES

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao MM. juiz(a) do Trabalho.

Barueri, data abaixo

ODAIR FERNANDO COSTA TERRA

DESPACHO

Compulsando o processo, verifica-se que os únicos bens encontrados dos executados foram um veículo com diversas restrições judiciais, bem como o imóvel de matrícula n. 20.028 do 9º CRI de São Paulo, o qual tem alienação fiduciária.

Logo, não há que se falar em tentativa de livre penhora, ante a inexistência de bens livres.

Intime-se o autor para, no prazo improrrogável de 10 dias, indicar meios de prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório.

BARUERI, 19 de Fevereiro de 2019

REBECA SABIONI STOPATTO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

4ª Vara do Trabalho de Barueri ||| RTOrd 1000203-74.2016.5.02.0204

RECLAMANTE: MILTON FREITAS DE SOUSA

RECLAMADO: POLIWORLD INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - ME, ERIC DE LIMA, FERNANDA VIEIRA LOPES

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao MM. juiz(a) do Trabalho.

Barueri, data abaixo

MAURICIO FAVARETO DE MACEDO

DESPACHO

Intime-se o autor para, no prazo improrrogável de 10 dias, indicar meios de prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório.

BARUERI, 15 de Março de 2019

VINICIUS JOSE DE REZENDE
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

4ª Vara do Trabalho de Barueri ||| RTOrd 1000203-74.2016.5.02.0204

RECLAMANTE: MILTON FREITAS DE SOUSA

RECLAMADO: POLIWORLD INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - ME, ERIC DE LIMA, FERNANDA VIEIRA LOPES

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao MM. juiz(a) do Trabalho.

Barueri, data abaixo

ODAIR FERNANDO COSTA TERRA

DESPACHO

Ante o requerido pelo autor, remeta-se o feito ao CEJUSC-Barueri, para tentativa de conciliação.

BARUERI, 2 de Abril de 2019

VINICIUS JOSE DE REZENDE
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



CEJUSC BARUERI**TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 1000203-74.2016.5.02.0204**

Em 15 de abril de 2019, na sala de sessões da CEJUSC BARUERI/SP, sob a direção do Exmo (a). Juiz EDUARDO NUYENS HOURNEAUX, realizou-se audiência relativa a AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO número 1000203-74.2016.5.02.0204 ajuizada por MILTON FREITAS DE SOUSA em face de POLIWORLD INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - ME.

Às 13h56min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o reclamante, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). FERNANDO MARTINS CORREIA JUNIOR, OAB nº 0182910/SP.

Ausente o preposto do(a) reclamado(s) POLIWORLD INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - ME e seu advogado.

Ausente o preposto do(a) reclamado(s) ERIC DE LIMA e seu advogado.

Ausente o preposto do(a) reclamado(s) FERNANDA VIEIRA LOPES e seu advogado.

CONCILIAÇÃO PREJUDICADA

Remetam-se os autos para a Vara de origem, com as homenagens de estilo.

Cientes os presentes.

Nada mais.



Término de audiência 14h09min.

EDUARDO NUYENS HOURNEAUX

Juiz do Trabalho

Ata redigida por Gabriela Calheiros Gomes Ribeiro, Secretário(a) de Audiência.





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

4ª Vara do Trabalho de Barueri ||| RTOrd 1000203-74.2016.5.02.0204

RECLAMANTE: MILTON FREITAS DE SOUSA

RECLAMADO: POLIWORLD INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - ME, ERIC DE LIMA, FERNANDA VIEIRA LOPES

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao MM. juiz(a) do Trabalho.

Barueri, data abaixo

ODAIR FERNANDO COSTA TERRA

DESPACHO

Intime-se o autor para, no prazo improrrogável de 10 dias, indicar meios de prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório (art. 878 da CLT).

BARUERI, 30 de Abril de 2019

VINICIUS JOSE DE REZENDE
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

4ª Vara do Trabalho de Barueri ||| RTOrd 1000203-74.2016.5.02.0204

RECLAMANTE: MILTON FREITAS DE SOUSA

RECLAMADO: POLIWORLD INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - ME, ERIC DE LIMA, FERNANDA VIEIRA LOPES

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao MM. juiz(a) do Trabalho.

Barueri, data abaixo

ODAIR FERNANDO COSTA TERRA

DESPACHO

Expeça-se mandado de penhora em créditos da empresa executada junto às empresas, conforme requerido:

1ª PAGSEGURO INTERNET S.A - CNPJ nº 08.561.701/0001-01 Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1384, 4º andar - Jardim Paulistano - São Paulo/SP - CEP: 01451-001.

2ª MERCADOPAGO.COM REPRES. LTDA - CNPJ nº 10.573.521/0001-91 Endereço: Avenida das Nações Unidas, nº 3003, Parte E - Bonfim - Osasco/SP - CEP: 06233-903.

3ª PAGAR.ME PAGAMENTOS S.A - CNPJ nº 18.727.053/0001-74 Endereço: Rua Fidêncio Ramos, nº 308 9º andar, CJ 91 - Vila Olímpia - São Paulo/SP - CEP: 04551-010.

4ª PAYPAL DO BRASIL SERVIÇOS DE PAGAMENTOS LTDA - CNPJ nº 10.878.448/0001-66 Endereço: Avenida Paulista, nº 1048, 8/13/14/17 - Bela Vista - São Paulo/SP - CEP: 01310-100.

BARUERI, 11 de Maio de 2019

VINICIUS JOSE DE REZENDE
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

4ª Vara do Trabalho de Barueri ||| RTOrd 1000203-74.2016.5.02.0204

RECLAMANTE: MILTON FREITAS DE SOUSA

RECLAMADO: POLIWORLD INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA - ME, ERIC DE LIMA, FERNANDA VIEIRA LOPES

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao MM. juiz(a) do Trabalho.

Barueri, data abaixo

MAURICIO FAVARETO DE MACEDO

DESPACHO

Indique o exequente novos meios para o prosseguimento do feito em 10 dias.

BARUERI, 15 de Julho de 2019

FABRICIA RODRIGUES CHIARELLI
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

4ª Vara do Trabalho de Barueri ||| RTOrd 1000203-74.2016.5.02.0204

RECLAMANTE: MILTON FREITAS DE SOUSA

RECLAMADO: POLIWORLD INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA , ERIC DE LIMA, FERNANDA VIEIRA LOPES

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao MM. juiz(a) do Trabalho.

Barueri, data abaixo

MAURICIO FAVARETO DE MACEDO

DESPACHO

Intime-se o autor para, no prazo improrrogável de 10 dias, indicar meios de prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório (art. 878 da CLT).

BARUERI, 31 de Julho de 2019

RAFAEL BALDINO ITAQUY
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

4ª Vara do Trabalho de Barueri ||| RTOrd 1000203-74.2016.5.02.0204

RECLAMANTE: MILTON FREITAS DE SOUSA

RECLAMADO: POLIWORLD INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA , ERIC DE LIMA, FERNANDA VIEIRA LOPES

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao MM. juiz(a) do Trabalho.

Barueri, data abaixo

MAURICIO FAVARETO DE MACEDO

DESPACHO

Inerte o autor, em relação à determinação para impulsionar o feito.

Remeta-se, portanto, o processo ao arquivo provisório, com prévia intimação das partes.

BARUERI, 19 de Agosto de 2019

FABRICIA RODRIGUES CHIARELLI
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
4ª Vara do Trabalho de Barueri

ATOrd 1000203-74.2016.5.02.0204

RECLAMANTE: MILTON FREITAS DE SOUSA

RECLAMADO: POLIWORLD INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, ERIC DE LIMA,
FERNANDA VIEIRA LOPES

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao MM. juiz(a) do Trabalho.

Barueri, data abaixo

ODAIR FERNANDO COSTA TERRA

DESPACHO

Proceda-se consulta ao SISBAJUD.

BARUERI/SP, 16 de setembro de 2020.

PAULA GABRIELA ANDRADE CAVALCANTE
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: PAULA GABRIELA ANDRADE CAVALCANTE - Juntado em: 16/09/2020 15:26:22 - 9d2b971
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20091614291127700000189695913?instancia=1>
Número do processo: 1000203-74.2016.5.02.0204
Número do documento: 20091614291127700000189695913



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
4ª Vara do Trabalho de Barueri

ATOrd 1000203-74.2016.5.02.0204

RECLAMANTE: MILTON FREITAS DE SOUSA

RECLAMADO: POLIWORLD INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, ERIC DE LIMA,
FERNANDA VIEIRA LOPES

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao MM. juiz(a) do Trabalho.

Barueri, data abaixo

ANA CAROLINA RIBEIRO DE OLIVEIRA CARDOSO

DESPACHO

Proceda-se à indisponibilidade dos bens imóveis dos executados via CNIB. Caso reste infrutífera a diligência, o executado deverá indicar meios de prosseguimento na execução (diversos dos já executados nos autos), sob pena de arquivamento provisório do feito (art. 11-A da CLT).

BARUERI/SP, 14 de outubro de 2020.

ANNA CAROLINA MARQUES GONTIJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: ANNA CAROLINA MARQUES GONTIJO - Juntado em: 14/10/2020 14:32:36 - 2ded64f
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20101413560009500000192688432?instancia=1>
Número do processo: 1000203-74.2016.5.02.0204
Número do documento: 20101413560009500000192688432



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
4ª Vara do Trabalho de Barueri

ATOrd 1000203-74.2016.5.02.0204

RECLAMANTE: MILTON FREITAS DE SOUSA

RECLAMADO: POLIWORLD INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, ERIC DE LIMA,
FERNANDA VIEIRA LOPES

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao MM. juiz(a) do Trabalho.

Barueri, data abaixo

ANA CAROLINA RIBEIRO DE OLIVEIRA CARDOSO

DESPACHO

Aguardem-se eventuais respostas do CNIB por 10 dias.

BARUERI/SP, 06 de novembro de 2020.

ERICA ALVES CANONICO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: ERICA ALVES CANONICO - Juntado em: 06/11/2020 19:26:11 - 8333627
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20110618055262800000195289943?instancia=1>
Número do processo: 1000203-74.2016.5.02.0204
Número do documento: 20110618055262800000195289943



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
4ª Vara do Trabalho de Barueri

ATOrd 1000203-74.2016.5.02.0204

RECLAMANTE: MILTON FREITAS DE SOUSA

RECLAMADO: POLIWORLD INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, ERIC DE LIMA,
FERNANDA VIEIRA LOPES

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao MM. juiz(a) do Trabalho.

Barueri, data abaixo

ANA CAROLINA RIBEIRO DE OLIVEIRA CARDOSO

DESPACHO

Aguardem-se mais 5 dias.

BARUERI/SP, 26 de novembro de 2020.

ANDREZZA ALBUQUERQUE PONTES DE AQUINO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: ANDREZZA ALBUQUERQUE PONTES DE AQUINO - Juntado em: 26/11/2020 19:31:15 - 43279a5

<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20112613534383700000197478744?instancia=1>

Número do processo: 1000203-74.2016.5.02.0204

Número do documento: 20112613534383700000197478744



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
4ª Vara do Trabalho de Barueri

ATOrd 1000203-74.2016.5.02.0204

RECLAMANTE: MILTON FREITAS DE SOUSA

RECLAMADO: POLIWORLD INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, ERIC DE LIMA,
FERNANDA VIEIRA LOPES

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao MM. juiz(a) do Trabalho.

Barueri, data abaixo

ANA CAROLINA RIBEIRO DE OLIVEIRA CARDOSO

DESPACHO

Intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, indicar meios de prosseguimento da execução, atentando-se para o resultado das consultas ao convênio CNIB, sob pena de arquivamento provisório (art. 11-A da CLT).

BARUERI/SP, 01 de dezembro de 2020.

ANDREZZA ALBUQUERQUE PONTES DE AQUINO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: ANDREZZA ALBUQUERQUE PONTES DE AQUINO - Juntado em: 01/12/2020 00:08:27 - 6842255
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20113015320606900000197830051?instancia=1>
Número do processo: 1000203-74.2016.5.02.0204
Número do documento: 20113015320606900000197830051



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
4ª Vara do Trabalho de Barueri

ATOrd 1000203-74.2016.5.02.0204

RECLAMANTE: MILTON FREITAS DE SOUSA

RECLAMADO: POLIWORLD INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, ERIC DE LIMA,
FERNANDA VIEIRA LOPES

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao MM. juiz(a) do Trabalho.

Barueri, data abaixo

ODAIR FERNANDO COSTA TERRA

DESPACHO

O imóvel indicado tem alienação fiduciária averbada de modo que não se presta a garantir a execução.

Intime-se o autor para, no prazo improrrogável de 30 dias, indicar meios de execução diversos dos já realizados no feito, sob pena de arquivamento provisório (art. 11-a da CLT).

BARUERI/SP, 03 de dezembro de 2020.

ANDREZZA ALBUQUERQUE PONTES DE AQUINO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: ANDREZZA ALBUQUERQUE PONTES DE AQUINO - Juntado em: 03/12/2020 18:13:07 - 6d2055e
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20120314263299700000198281516?instancia=1>
Número do processo: 1000203-74.2016.5.02.0204
Número do documento: 20120314263299700000198281516



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
4ª Vara do Trabalho de Barueri

ATOrd 1000203-74.2016.5.02.0204

RECLAMANTE: MILTON FREITAS DE SOUSA

RECLAMADO: POLIWORLD INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, ERIC DE LIMA,
FERNANDA VIEIRA LOPES

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao MM. juiz(a) do Trabalho.

Barueri, data abaixo

ODAIR FERNANDO COSTA TERRA

DESPACHO

Expeçam-se mandados de livre penhora e avaliação em face dos sócios executados, a serem cumpridos nos endereços indicados no id. 9193450.

BARUERI/SP, 09 de dezembro de 2020.

ANDREZZA ALBUQUERQUE PONTES DE AQUINO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: ANDREZZA ALBUQUERQUE PONTES DE AQUINO - Juntado em: 09/12/2020 15:21:33 - 87a44d4
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20120913341017000000198854627?instancia=1>
Número do processo: 1000203-74.2016.5.02.0204
Número do documento: 20120913341017000000198854627



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
4ª Vara do Trabalho de Barueri

ATOrd 1000203-74.2016.5.02.0204

RECLAMANTE: MILTON FREITAS DE SOUSA

RECLAMADO: POLIWORLD INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA, ERIC DE LIMA,
FERNANDA VIEIRA LOPES

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao MM. juiz(a) do Trabalho.

Barueri, data abaixo

MAURICIO FAVARETO DE MACEDO

DESPACHO

Aguarde-se o retorno do mandado.

BARUERI/SP, 02 de fevereiro de 2021.

ANNA CAROLINA MARQUES GONTIJO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: ANNA CAROLINA MARQUES GONTIJO - Juntado em: 02/02/2021 09:59:19 - 1a9a7d7

<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21020119005730100000202428835?instancia=1>

Número do processo: 1000203-74.2016.5.02.0204

Número do documento: 21020119005730100000202428835



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
4ª VARA DO TRABALHO DE BARUERI
ATOrd 1000203-74.2016.5.02.0204
RECLAMANTE: MILTON FREITAS DE SOUSA
RECLAMADO: POLIWORLD INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS
LTDA E OUTROS (3)

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao MM. juiz(a) do Trabalho.

Barueri, data abaixo

MAURICIO FAVARETO DE MACEDO

DESPACHO

Aguarde-se o retorno do mandado id. c45a475 de 09/12/20.

BARUERI/SP, 17 de março de 2021.

ERICA ALVES CANONICO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: ERICA ALVES CANONICO - Juntado em: 17/03/2021 18:38:54 - e493bcd
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21031718323895800000208032382?instancia=1>
Número do processo: 1000203-74.2016.5.02.0204
Número do documento: 21031718323895800000208032382



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
4ª VARA DO TRABALHO DE BARUERI

ATOrd 1000203-74.2016.5.02.0204

RECLAMANTE: MILTON FREITAS DE SOUSA

RECLAMADO: POLIWORLD INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS
LTDA E OUTROS (3)

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao MM. juiz(a) do Trabalho.

Barueri, data abaixo

MAURICIO FAVARETO DE MACEDO

DESPACHO

Manifeste-se o exequente em 10 dias.

BARUERI/SP, 16 de abril de 2021.

PAULA GABRIELA ANDRADE CAVALCANTE
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
4ª VARA DO TRABALHO DE BARUERI

ATOrd 1000203-74.2016.5.02.0204

RECLAMANTE: MILTON FREITAS DE SOUSA

RECLAMADO: POLIWORLD INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS
LTDA E OUTROS (3)

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao MM. juiz(a) do Trabalho.

Barueri, data abaixo

MAURICIO FAVARETO DE MACEDO

DESPACHO

Intime-se o autor para, no prazo improrrogável de 10 dias, indicar meios de execução diversos dos já realizados no feito, sob pena de arquivamento provisório (art. 11-a da CLT).

BARUERI/SP, 19 de maio de 2021.

PAULA GABRIELA ANDRADE CAVALCANTE
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
4ª VARA DO TRABALHO DE BARUERI
ATOrd 1000203-74.2016.5.02.0204
RECLAMANTE: MILTON FREITAS DE SOUSA
RECLAMADO: POLIWORLD INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS
LTDA E OUTROS (3)

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao MM. juiz
(a) do Trabalho.

Barueri, data abaixo

ODAIR FERNANDO COSTA TERRA

DESPACHO

Indefiro a consulta patrimonial requerida, eis que realizada no id. -b1690f1, sem comprovação de mudança fática a justificar a reiteração.

Considerando que já foram realizadas nos autos consultas aos diversos convênios digitais à disposição do juízo (SISBAJUD, ARISP, RENAJUD, ARISP entre outros) em busca de bens dos executados e que restaram negativos no que toca à localização de bens livres para garantia da execução, determino o envio do feito para o arquivo provisório, com prévia intimação das partes

Aguarde-se o transcurso do prazo do art. 11-A da CLT, devendo o exequente se atentar para o disposto no art. 202 do CC e que o feito não será desarquivado para

renovação de medidas já realizadas, sem que haja prova da alteração da situação fática anterior.

BARUERI/SP, 24 de maio de 2021.

ANNA CAROLINA MARQUES GONTIJO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: ANNA CAROLINA MARQUES GONTIJO - Juntado em: 24/05/2021 14:27:05 - 9d2eb67
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21052412184910300000215686696?instancia=1>
Número do processo: 1000203-74.2016.5.02.0204
Número do documento: 21052412184910300000215686696



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
4ª VARA DO TRABALHO DE BARUERI
ATOrd 1000203-74.2016.5.02.0204
RECLAMANTE: MILTON FREITAS DE SOUSA
RECLAMADO: POLIWORLD INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS
LTDA E OUTROS (3)

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao MM. juiz(a) do Trabalho.

Barueri, data abaixo

MAURICIO FAVARETO DE MACEDO

DESPACHO

Considerando a inércia do exequente em relação à determinação para impulsionar a execução, remeta-se o processo ao arquivo provisório, com prévia intimação das partes.

Aguarde-se o transcurso do prazo do art. 11-A da CLT, devendo o exequente se atentar para o disposto no art. 202 do CC e que o feito não será desarquivado para renovação de medidas já realizadas, sem que haja prova da alteração da situação fática anterior.

BARUERI/SP, 10 de junho de 2021.

ANNA CAROLINA MARQUES GONTIJO

Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: ANNA CAROLINA MARQUES GONTIJO - Juntado em: 10/06/2021 16:22:50 - a931c7c
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21060912084271000000217735258?instancia=1>
Número do processo: 1000203-74.2016.5.02.0204
Número do documento: 21060912084271000000217735258



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
4ª VARA DO TRABALHO DE BARUERI
ATOrd 1000203-74.2016.5.02.0204
RECLAMANTE: MILTON FREITAS DE SOUSA
RECLAMADO: POLIWORLD INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
E OUTROS (3)

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao MM. juiz(a) do Trabalho.

Barueri, data abaixo

ODAIR FERNANDO COSTA TERRA

DESPACHO

Ante o lapso temporal, proceda-se consulta ao RENAJUD.

Após, conclusos.

BARUERI/SP, 18 de agosto de 2021.

PAULA GABRIELA ANDRADE CAVALCANTE
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
4ª VARA DO TRABALHO DE BARUERI
ATOrd 1000203-74.2016.5.02.0204
RECLAMANTE: MILTON FREITAS DE SOUSA
RECLAMADO: POLIWORLD INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
E OUTROS (3)

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao MM. juiz(a) do Trabalho.

Barueri, data abaixo

ODAIR FERNANDO COSTA TERRA

DESPACHO

O endereço indicado pelo autor já foi diligenciado e restou negativo, conforme id. -29be844.

Intime-se o executado, na pessoa do seu advogado, para indicar, em 05 dias, o local onde o veículo VW/FOX ROCK IN RIO–Ano:2013/2014, pode ser encontrado para penhora, sob pena de aplicação de multa.

BARUERI/SP, 23 de agosto de 2021.

ANNA CAROLINA MARQUES GONTIJO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
4ª VARA DO TRABALHO DE BARUERI
ATOrd 1000203-74.2016.5.02.0204
RECLAMANTE: MILTON FREITAS DE SOUSA
RECLAMADO: POLIWORLD INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
E OUTROS (3)

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao MM. juiz(a) do Trabalho.

Barueri, data abaixo

ODAIR FERNANDO COSTA TERRA

DESPACHO

Expeça-se mandado de penhora e avaliação do veículo W/FOX ROCK IN RIO–Ano:2013/2014 constante do ID. 9c6eab6 , no endereço indicado pelo próprio executado no id.82fa4c7. O telefone do executada é (11) 9.9496-8310, devendo constar no mandado.

BARUERI/SP, 24 de agosto de 2021.

ANNA CAROLINA MARQUES GONTIJO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



Assinado eletronicamente por: ANNA CAROLINA MARQUES GONTIJO - Juntado em: 24/08/2021 14:27:52 - 6ef1abe
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21082412195533000000226568171?instancia=1>
Número do processo: 1000203-74.2016.5.02.0204
Número do documento: 21082412195533000000226568171



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
4ª VARA DO TRABALHO DE BARUERI
ATOrd 1000203-74.2016.5.02.0204
RECLAMANTE: MILTON FREITAS DE SOUSA
RECLAMADO: POLIWORLD INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
E OUTROS (3)

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao MM. juiz(a) do Trabalho.

Barueri, data abaixo

MAURICIO FAVARETO DE MACEDO

DESPACHO

Designe-se hasta pública do bem penhorado.

BARUERI/SP, 22 de setembro de 2021.

PAULA GABRIELA ANDRADE CAVALCANTE
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
4ª VARA DO TRABALHO DE BARUERI
ATOrd 1000203-74.2016.5.02.0204
RECLAMANTE: MILTON FREITAS DE SOUSA
RECLAMADO: POLIWORLD INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
E OUTROS (3)

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os autos ao MM. juiz(a) do Trabalho.

Barueri, data abaixo

ANA CAROLINA RIBEIRO DE OLIVEIRA CARDOSO

DESPACHO

Aguarde-se a realização de praça/leilão - 08/02/2022.

BARUERI/SP, 16 de dezembro de 2021.

PAULA GABRIELA ANDRADE CAVALCANTE
Juíza do Trabalho Substituta



SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
8f55f94	16/06/2016 12:00	Ata da Audiência	Ata da Audiência
d95e876	13/07/2016 14:44	Sentença	Sentença
2830a6d	31/08/2016 17:37	Despacho	Despacho
e15becd	01/12/2016 16:34	Despacho	Despacho
ba80673	25/01/2017 16:08	Despacho	Despacho
a585b9b	14/02/2017 19:20	Despacho	Despacho
b4c8e6a	17/03/2017 19:55	Despacho	Despacho
250293c	08/05/2017 15:59	Decisão	Decisão
c08c035	09/06/2017 01:21	Despacho	Despacho
9f1632b	28/06/2017 10:43	Despacho	Despacho
f3adbe2	04/08/2017 19:09	Decisão	Decisão
72cf783	28/09/2017 15:07	Despacho	Despacho
80aee92	21/11/2017 17:39	Despacho	Despacho
3194b66	07/12/2017 17:06	Sentença	Sentença
f3c4085	26/01/2018 02:31	Despacho	Despacho
954cef3	22/03/2018 13:49	Ata da Audiência	Ata da Audiência
b26adf3	05/04/2018 11:54	Despacho	Despacho
9c3250e	27/04/2018 14:27	Despacho	Despacho
de7968e	17/05/2018 08:43	Despacho	Despacho
e93292c	13/06/2018 13:06	Despacho	Despacho
9ffcb19	21/06/2018 18:34	Despacho	Despacho
a537452	29/06/2018 17:18	Despacho	Despacho
48dd573	19/07/2018 11:55	Despacho	Despacho
38d3fcf	11/10/2018 18:38	Despacho	Despacho
8883c5d	06/12/2018 11:28	Despacho	Despacho
9c28c30	07/12/2018 14:14	Despacho	Despacho
0e2fc1e	19/12/2018 12:13	Despacho	Despacho
c2e894d	22/01/2019 14:58	Despacho	Despacho
6c608d7	12/02/2019 18:18	Despacho	Despacho
2d165e1	19/02/2019 11:05	Despacho	Despacho
1bc52b7	15/03/2019 12:14	Despacho	Despacho
0b4642f	02/04/2019 16:24	Despacho	Despacho
44b287c	18/04/2019 09:34	Ata da Audiência	Ata da Audiência
7ddb89f	30/04/2019 03:12	Despacho	Despacho

eb9f9e7	11/05/2019 20:56	Despacho	Despacho
ca7856a	15/07/2019 15:28	Despacho	Despacho
8595823	31/07/2019 16:59	Despacho	Despacho
907647c	19/08/2019 16:59	Despacho	Despacho
9d2b971	16/09/2020 15:26	Despacho	Despacho
2ded646	14/10/2020 14:32	Despacho	Despacho
8333627	06/11/2020 19:26	Despacho	Despacho
43279a5	26/11/2020 19:31	Despacho	Despacho
6842255	01/12/2020 00:08	Despacho	Despacho
6d2055e	03/12/2020 18:13	Despacho	Despacho
87a44d4	09/12/2020 15:21	Despacho	Despacho
1a9a7d7	02/02/2021 09:59	Despacho	Despacho
e493bcd	17/03/2021 18:38	Despacho	Despacho
8e68f14	16/04/2021 16:13	Despacho	Despacho
79177bf	19/05/2021 21:23	Despacho	Despacho
9d2eb67	24/05/2021 14:27	Despacho	Despacho
a931c7c	10/06/2021 16:22	Despacho	Despacho
faffca	18/08/2021 21:00	Despacho	Despacho
68a45e0	23/08/2021 15:35	Despacho	Despacho
6ef1abe	24/08/2021 14:27	Despacho	Despacho
1d59853	22/09/2021 17:31	Despacho	Despacho
884eb0d	16/12/2021 20:32	Despacho	Despacho